

025
Projeto de Lei _____ / 2021
A Comissão, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Em 01/FEV 2021

Presidente

Acrescenta alíneas ao art. 1º da Lei 5.757/2007.

Art. 1º. Fica acrescentado a alínea B, E e F ao Art. 1º da Lei municipal 5.757/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

d. Deverão as instituições financeiras manter 50% dos caixas em funcionamento dentro do horário comercial.

e. Torna obrigatório a instalação de bebedouros e sanitários nos espaços físicos destas instituições.

f. Estabelece como prioritário para pessoas com necessidades especiais e idosos, qualquer dos caixas em funcionamento no horário comercial.

Art. 2º Esta Emenda à Lei entra em vigor a partir da data publicação.

Teófilo Otoni, 27 de Janeiro de 2021.


ROBERTO CRESCÊNCIO DE SOUZA

Vereador – PP



Câmara Municipal de Teófilo Otoni¹

*Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 3536 4000
FAX: 3523 5222 Site: www.cmta.com.br /E-mail: cmta@cmta.com.br*

Lei nº 5.757

**Dispõe sobre tempo de atendimento ao público nas
agencias bancária de Teófilo Otoni.**

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

Art. 1º - Ficam as agencias bancárias, no âmbito do município de Teófilo Otoni, obrigadas a disponibilizar pessoal para atendimento nos caixas, de forma que:

a - Nos dias normais o tempo de atendimento ao usuário seja no máximo de 15 (quinze) minutos;

b- Nos dias de véspera ou pós feriados esse tempo poderá ser estendido até 30 (trinta) minutos;

c - Para os casos de pagamento de pessoal (firmas), este tempo poderá ser estendido desde que os funcionários sejam atendidos exclusivamente e liberado dos seus horários de trabalho com esse objetivo.

Art. 2º - Para comprovação do tempo de espera, os usuários apresentarão o bilhete da senha de atendimento, onde constará impresso mecanicamente, o horário de recebimento da senha e o horário de atendimento do cliente.



Câmara Municipal de Teófilo Otoni²

*Prça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 3536 4000
FAX: 3523 5222 Site: www.cmta.com.br /E-mail: cmta@cmta.com.br*

Parágrafo Único: Os estabelecimentos bancários não cobrarão qualquer importância pelo fornecimento obrigatório de senhas de atendimento.

Art. 3º - As agências bancárias terão 30 (trinta) dias como prazo máximo para se adaptarem as novas regras.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições da presente lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 1000 (um mil) UPFTO;

III – As reincidências serão em progressão geométrica até a quantidade máxima de 10 (dez) vezes;

IV – Após 10 (dez) reincidências será efetuada a suspensão do alvará do funcionamento pela Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni.

Art 5º - As denúncias dos munícipes usuários deverão ser encaminhadas a Câmara Municipal, Procon Municipal e/ou Ministério Público para serem apuradas e aplicadas as penalidades legais.



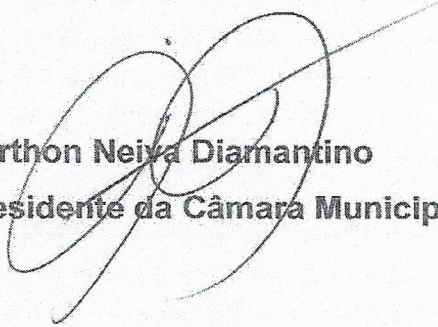
Câmara Municipal de Teófilo Otoni³

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 3536 4000

FAX: 3523 5222 Site: www.cmta.com.br /E-mail: cmta@cmta.com.br

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário, especialmente as leis 4438/98 e 4469/99.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 25 de julho de 2007.


Northon Neiva Diamantino
Presidente da Câmara Municipal

Autoria: Wanne Vieira Amaral